



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 53/11

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2012, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR - R\$
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Atendimento ao Adolescente Lucilia Giglio Rossi	130.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Melhoria da Educação Especial	20.000,00
Albergue Noturno Mucio Benedito Limongi Pereira	Receber pessoas migrantes, promovendo-lhes pouso, banho, jantar e café da manhã pelo período máximo de três pernoites/mês, encaminhando-lhes, se necessário, ao Serviço Social e Conselho Tutelar.	9.000,00
Conselho Comunitário de Porecatu – Guarda Mirim	Guarda Mirim – Preparando a criança e o adolescente para o futuro	20.000,00
PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense de Porecatu	Atendimento a famílias de baixa renda, em situação de desemprego, com passagens, fotos 3x4 p/documentos, cestas básica ao voluntariado que presta serviços ao PROVOPAR.	11.000,00
Lar Vicentino Pe. Calógero Gaziano	Amparo a famílias carentes e idosos e manutenção predial	16.000,00
Serviço de Obras Sociais de Porecatu – SOS	Programa de Cesta Básica Emergencial	7.000,00

§ Único - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder também, para o exercício de 2012, subvenção destinada às entidades educacionais e/ou filantrópicas abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

Centro de Educação Infantil Maria Helena	Atendimento a crianças na faixa de 0 a 3 anos	92.400,00
Associação dos Estudantes de Porecatu	Transporte de alunos para participação em curso superior	66.000,00
Abrigo para Animais Francisco de Assis	Atendimento e esterilização de animais de rua	7.800,00

§ Único - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;

II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (16.09.2011).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

Porecatu, 16 de setembro de 2011.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Incluso, estamos encaminhando as Vossas Excelências Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para conceder subvenção a entidades assistenciais do Município de Porecatu.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei, prestam relevantes serviços à comunidade de Porecatu, os quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente.

As entidades em questão não possuem recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Em atendimento às exigências legais, todos os projetos, objeto de subvenção, foram discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que, com certeza, mitigará a situação financeira das respectivas entidades.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito